



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000033/2021
Processo: 8889-00 2021

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Educação, Cultura e Turismo

O presente Projeto de Lei de autoria dos Nobres Vereadores Sargento Mello, Zé Márcio, André Luiz, Katia Franco, Maurício Delgado, Thiago Bonecão, entre outros, tem a finalidade de considerar "serviço essencial às atividades educacionais de ensino no Município de Juiz de Fora, em situação de emergência ou estado de calamidade em decorrência de crise sanitária ou de saúde pública".

Sobre o presente projeto de lei ratificamos o parecer dado na Comissão de Legislação, entendendo-o como ILEGAL e INCONSTITUCIONAL pelas razões de fato e de direito que oportunamente expusemos.

Ainda, por oportuno corroboramos o parecer dado na Comissão de Finanças CONTRÁRIO ao projeto, tendo em vista tratar-se de temática que afetará drasticamente as despesas públicas municipais ao determinar o funcionamento da área educacional com pelo menos 30% de servidores públicos municipais em época de calamidade pública.

Entretanto, agora na Comissão de Educação, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, neste momento procedimental as seguintes atribuições aos Nobres Edis: "Art. 72. É competência específica: III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 - ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer".

Quanto ao conteúdo do Projeto de Lei que cabe a esta Comissão analisar, pontuamos que não trata a educação com a sua devida importância, quando em seu artigo 6, por exemplo, terceiriza para os pais uma competência que é privativa do Estado, que é decidir e legislar sobre educação. Assim estabelece: Art. 6º Havendo possibilidade de a instituição pública ou privada oferecer o ensino exclusivamente pela modalidade remota ou virtual, nos termos desta lei, fica assegurado o direito dos pais ou responsáveis de optarem pelo ensino remoto ou virtual.

O STF na ADI 6341 já decidiu que é competência dos municípios decidirem sobre regras, protocolos e normas no período da pandemia da COVID-19. Portanto, NÃO CABE REPASSAR AOS PAIS A DECISÃO SOBRE AS AULAS SEREM PRESENCIAIS, POIS HAVERÁ UMA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

Há uma usurpação de competência também quando a Câmara de Vereadores tenta legislar sobre tema privativo da União, conforme estabelece o artigo 22: "art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXIV - diretrizes e bases da educação."

Além disso, entender que educação é uma "atividade essencial" é colocar esse DIREITO COMO UM COMÉRCIO. Educação não é comércio, escola não é serviço! EDUCAÇÃO É UM DIREITO garantido a todos os brasileiros no artigo 6 da Constituição Federal.

O projeto de lei apenas menciona a possibilidade de volta às aulas a partir da ideia de reconhecer a educação como atividade essencial, mas não apresenta nenhuma especificação sobre as aulas híbridas, remotas ou presenciais.

Assim, além de compreender como ILEGAL e INCONSTITUCIONAL a proposta de lei com a finalidade de incluir as atividades escolares presenciais como atividade essencial, ratificamos na Comissão de Finanças parecer CONTRÁRIO ao projeto, tendo em vista tratar-se de temática que



afetará drasticamente as despesas públicas municipais ao determinar o funcionamento da área educacional com pelo menos 30% de servidores públicos municipais em época de calamidade pública.

Ainda nesta Comissão de Educação, Cultura e Turismo, analisando a proposta a partir da perspectiva da educação, manifestamos parecer CONTRÁRIO ao projeto, por diminuir a importância da educação no município, não reconhecendo a escola e a educação como direitos dos cidadãos. Dado isso, liberamos o PL para os próximos procedimentos desta Casa



Palácio Barbosa Lima, 14 de maio de 2021.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT